



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ENTRADA

MPV-497

00013

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/8/2010, às 17:17
Assinado / estagiário

DATA
05/08/2010

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 497/2010

AUTOR

Dep. JOSÉ ROCHA – PR/BA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se os artigos 4º e 5º, o qual deverá vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras dos estádios de futebol de que trata o art. 3º ficam suspensos:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - o IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, quando o importador for pessoa jurídica beneficiária do RECOM.

§ 1º. (...)

§ 2º. As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção nas obras do estádio de que trata o art. 3º.

§ 3º. A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção nas obras do estádio de que trata o art. 3º fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, à COFINS-Importação, ao IPI vinculado à importação, ao Imposto de Importação e o IOF nas operações de câmbio; ou

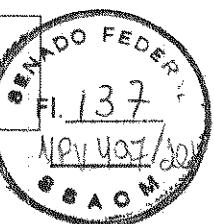
II - (...)

§4º (...)

§5º (...)

Art. 5º. (...)

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
05/08/2010

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 497/2010

AUTOR
Dep. JOSÉ ROCHA – PR/BA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

I - (...)

II - (...)

III - o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de serviços quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do RECOM;

IV - a CIDE incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior a título de serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do RECOM; e

V - o IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de serviços importados, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do RECOM.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do IOF, IRRF e da CIDE nas isenções estabelecidas por esta emenda visa ao aprimoramento do modelo de desoneração criado, permitindo que ele atinja, de modo mais efetivo, sua finalidade. Observe que tal renúncia fiscal somente ocorrerá sobre as obras originadas pela decisão do país de sediar a Copa do Mundo de 2014, não representando comprometimento das receitas públicas existentes, mas tão somente uma pequena redução do aumento da arrecadação tributária projetada em função do evento. Sem dúvida, a desoneração fiscal constitui a forma menos onerosa de colaboração do Estado, pois não apenas dispensa a alocação direta de investimento público nessas obras, como melhora a viabilidade econômica para os investidores privados.

ASSINATURA

